



Indicação n° _____/2021

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O Vereador infra-assinado do partido PODEMOS, com assento nesta Casa de Leis, na forma do artigo 114, Inciso VII do Regimento Interno desta Casa, **INDICA** ao **Exmo. Senhor Prefeito Victor da Silva Coelho** que institua na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim, a **Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA**, com finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA, considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos de direito, inclusive à assistência social, conforme os parâmetros e diretrizes estabelecidos na **Lei Federal n° 13.977 de 8 de janeiro de 2020**.

Justificativa:

Tal propositura é de extrema necessidade para os munícipes da região, sobretudo os portadores de TEA e seus familiares, uma vez que a Lei n° 12.764, de 2012, conhecida como Lei Berenice Piana, foi importante e necessária para a inclusão social das pessoas com transtorno do espectro autista, mas não foi suficiente para garantir plenamente o respeito à sua alteridade e à

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





sua dignidade.

Foi reforçada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, que, além de ser um marco, serve de inspiração para que a busca pela igualdade material prossiga. Recentemente foi alterada para garantir o direito da carteira de identificação para pessoas com transtorno do espectro autista - Ciptea.

A Lei prescreve que a carteira será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos **Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, mediante requerimento, acompanhado de laudo do médico especialista: neurologista ou psiquiatra, do **serviço público ou privado**, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).

O autismo, muitas vezes, não pode ser identificado aparentemente, como outras deficiências, com uma carteira de identificação, facilitará a comprovação dessa condição, permitindo o gozo de direitos com menos dúvidas e menor risco de constrangimentos. É com grande expectativa que submetemos a matéria à apreciação dos nobres pares, certo do apoio de todos.

Ante o exposto, solicitamos urgência no atendimento desta.

Sala das Sessões "Elias Moysés", 21 de outubro de 2021

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA

Vereador – PODEMOS

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





**CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**
ESPÍRITO SANTO

CMCI online

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA

Vereador – Partido PODE

Praça Jerônimo Monteiro, 70, 3º andar, Gabinete 07

Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170

Fone: +55 28 3526-5616/5627

allanferreira@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 3100330039003000340038003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

